



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 9029/2008

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e ouvido o Juiz interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de Assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional a Juíza de Direito Dra. Marta Cação Rodrigues Cavaleira, com efeitos a partir do dia 15 de Março e até 31 de Agosto de 2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 9030/2008

Nos termos do art.º 3.º n.ºs. 3 e 5 do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, nomeio Adjunta do meu Gabinete, para a área da Comunicação Social, com efeitos imediatos, a Licenciada em Comunicação Social, Edite de Sousa Coelho Rovisco, do quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 9316/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação da organização da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

13 de Março de 2008. — A Auditora-Coordenadora, em substituição do Subdirector-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2196/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1719/07.0TBACB

Requerente: Shildon Trading, Sociedad Limitada e outro(s).
Devedor: Servi — Soc. Industrial de Confecções, L.ª

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1º Juízo de Alcobaca, no dia 25-01-2008, pelas 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Servi — Soc. Industrial de Confecções, L.ª, NIF — 502211628, Endereço: Rua D. Nuno Álvares Pereira, 17, Pisões, 2445-463 Pataias — Alcobaca, matriculada na C. R. Comercial de Alcobaca, sob o n.º 502211628, que corresponde à anterior matrícula 1471/19890831, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

28 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

2611091679